



## Estudo Técnico Preliminar nº 007/2026/SMS/VBST.

### 1. Informações básicas

**Órgão demandante:** Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT

**Objeto pretendido:** Aquisição de medicamentos

**Modalidade de contratação:** Pregão eletrônico

### 2. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, apresentando-se os elementos essenciais que servirão para compor os documentos do processo de contratação, de modo a melhor atender às necessidades, em conformidade com o artigo 18 da Lei n. 14.133, de 2021, com o decreto municipal n. 023, de 2023 e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 2.1. Equipe de Planejamento:

Miguel Junior dos Santos Melo, Rozilda da Silva Ferreira e Tatyana Michele da Fonseca Silveira

#### 2.2. Documentos de Formalização da Demanda:

DFD nº 54/2026

### 3. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de abastecimento regular e contínuo de medicamentos destinados à Farmácia Central e às demais unidades vinculadas à rede municipal de saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

A assistência farmacêutica constitui componente essencial da política pública de saúde, sendo indispensável para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse contexto, a aquisição de medicamentos visa assegurar o acesso da população a tratamentos seguros, eficazes e de qualidade, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998.





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA  
TRINDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A seleção dos medicamentos a serem adquiridos observa a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, elaborada com base no perfil epidemiológico local e nas necessidades assistenciais do Município. A programação da aquisição considera, ainda, o histórico de consumo, a média de atendimentos, a demanda reprimida e a necessidade de manutenção de estoque mínimo regulador.

Ressalta-se que os processos atualmente utilizados para fornecimento de medicamentos encontram-se próximos do término de sua vigência, tornando necessária a adoção de novo procedimento licitatório, a fim de evitar desabastecimento e prejuízos à continuidade da assistência farmacêutica.

Deve-se considerar, também, a realidade sanitária do Município, situado em região de fronteira e sujeito a fluxo populacional variável, o que amplia a vulnerabilidade epidemiológica e exige planejamento adequado do fornecimento de medicamentos destinados ao enfrentamento de doenças crônicas, infecciosas, endêmicas e demais agravos recorrentes.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação de solução apta a garantir o fornecimento futuro e eventual de medicamentos, de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

#### **4. Área Requisitante**

Secretaria Municipal de Saúde





## 5. Descrição dos requisitos da contratação

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto, nos seguintes termos:

### 5.1. Requisito de seleção da solução

A contratação deverá ocorrer, em tese, por Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua do consumo dos medicamentos, da impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente demandados durante a vigência da ata e da necessidade de fornecimento parcelado

Declara-se que os medicamentos objeto da presente contratação possuem natureza comum, destinando-se ao atendimento das demandas rotineiras da assistência farmacêutica municipal, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

### 5.2. Requisitos de sustentabilidade

A futura contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, sanitária e operacional, especialmente:

- observância da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- observância do Decreto nº 10.388/2020, quanto à logística reversa, quando aplicável;
- cumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018, quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- atendimento às normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos.

### 5.3. Requisitos de habilitação técnica

Para fins de habilitação, a futura contratada deverá apresentar, no que couber:

- atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado;
- alvará sanitário expedido pelo órgão competente;





- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela ANVISA, quando exigível;
- Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável;
- registro ou notificação do medicamento na ANVISA, quando obrigatório;
- certificado de responsabilidade técnica, quando exigível;
- demais documentos previstos no edital.

#### 5.4. Requisitos de fornecimento

O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

O prazo de entrega dos medicamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ser prorrogado mediante autorização da Administração.

A definição de prazo superior a 10 (dez) dias visa **assegurar maior competitividade ao certame**, possibilitando a participação de fornecedores sediados em outros estados da federação, considerando a localização geográfica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, distante dos principais centros de distribuição farmacêutica.

A contratada deverá:

- realizar as entregas conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- fornecer medicamentos em embalagens originais, devidamente lacradas;
- apresentar produtos com prazo de validade mínimo de **18 (dezoito) meses**, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;
- informar na nota fiscal o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;





- garantir adequadas condições de transporte, armazenamento e conservação dos medicamentos, observando as normas sanitárias vigentes;
- realizar substituição de itens que apresentem irregularidades, sem ônus para a Administração.

O fornecimento parcelado permite melhor gestão do estoque público, evita perdas por vencimento e assegura a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

### **5.5. Local de entrega**

Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, localizada na sede do município, em endereço a ser informado na Ordem de Fornecimento.

### **5.6. Condições logísticas**

A contratada deverá arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga e entrega dos medicamentos, garantindo que os produtos sejam acondicionados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

### **5.7. Recebimento do objeto**

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Provisório: no ato da entrega, para verificação quantitativa;

II – Definitivo: após conferência qualitativa, incluindo validade, integridade das embalagens e conformidade com o Termo de Referência.

## **6. Levantamento de mercado**

Para definição da solução mais adequada, foram consideradas as seguintes alternativas:

### **Solução 1 – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão**





Embora a legislação admita a adesão a atas de registro de preços, essa alternativa pode não atender integralmente às necessidades do Município, seja pela ausência de determinados itens da REMUME, seja pela incompatibilidade de quantitativos, especificações ou preços com a realidade epidemiológica e assistencial local.

### **Solução 2 – Contratação direta**

A contratação direta por dispensa ou inexigibilidade não se mostra adequada ao caso, uma vez que o objeto consiste em bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, inexistindo, em princípio, situação excepcional que justifique afastamento do procedimento licitatório.

### **Solução 3 – Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**

Esta alternativa mostra-se a mais adequada, pois:

- amplia a competitividade;
- permite maior participação de fornecedores;
- assegura transparência e economicidade;
- possibilita aquisições parceladas, conforme a necessidade;
- reduz riscos de desabastecimento e de compras em excesso;
- atende à natureza comum do objeto.

Além disso, o uso do Sistema de Registro de Preços é recomendável porque a Administração não consegue definir, com exatidão absoluta, o quantitativo a ser adquirido de cada item ao longo da vigência da ata, sendo a demanda condicionada ao consumo real da rede municipal de saúde.

### **7. Descrição da solução como um todo**

A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME municipal, destinados ao atendimento da Farmácia Central e das unidades de saúde. A futura contratação compreenderá todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos medicamentos, incluindo separação,





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA  
TRINDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



acondicionamento, transporte, entrega, substituição de itens irregulares e garantia das condições sanitárias exigidas pela legislação vigente.

Os medicamentos deverão ser fornecidos conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo:

- princípio ativo, concentração e forma farmacêutica;
- apresentação (comprimidos, cápsulas, soluções, etc.);
- exigência de registro na ANVISA;
- prazo de validade mínimo;
- condições de armazenamento e transporte.

A execução da solução compreenderá:

- fornecimento parcelado mediante Ordem de Fornecimento;
- controle logístico de entrega;
- substituição de produtos irregulares;
- garantia da rastreabilidade dos medicamentos (lote e validade);
- suporte à gestão de estoque da Administração.

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle que assegurem:

- continuidade do abastecimento;
- redução de perdas por vencimento;
- economicidade na aquisição;
- compatibilidade com a demanda real do município.





## 8. Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades estimadas para a presente contratação foram apuradas com base no relatório de dispensação de medicamentos referente aos últimos 06 (seis) meses, extraído do sistema CELK, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para controle da assistência farmacêutica.

A metodologia adotada considerou:

- o consumo médio mensal apurado no período analisado;
- a projeção anual de consumo (multiplicação por 12 meses);
- a inclusão de margem de segurança, com vistas a evitar desabastecimento, considerando variações sazonais, aumento da demanda e fluxo populacional;
- a necessidade de manutenção de estoque mínimo regulador.

Metodologia de cálculo:

Quantidade estimada anual = (Consumo total dos últimos 6 meses ÷ 6) × 12 + margem de segurança.

A margem de segurança foi definida com base na análise técnica da equipe da assistência farmacêutica, podendo variar conforme o item, considerando:

- criticidade do medicamento;
- frequência de uso;
- risco de desabastecimento.

Os relatórios extraídos do sistema CELK encontram-se anexados ao processo administrativo, constituindo documentos de suporte à estimativa dos quantitativos, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços, observados os parâmetros da legislação vigente e os normativos aplicáveis à formação do preço estimado da licitação.





A estimativa deverá considerar preços praticados em contratações públicas similares, bancos de preços oficiais, atas de registro de preços, contratações de outros entes públicos

Ressalta-se que, especificamente em relação aos itens 331 e 332, não foram identificados registros de preços disponíveis no sistema Radar de Preços do TCE-MT. Diante dessa ausência de dados, a pesquisa de preços desses itens foi realizada com base nos valores regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no país. Tal procedimento assegura respaldo técnico e normativo à formação do preço estimado, garantindo que os valores adotados estejam em consonância com os limites máximos permitidos para comercialização de medicamentos no território nacional, preservando a legalidade e a razoabilidade da estimativa orçamentária. e demais fontes admitidas, de modo a refletir a realidade de mercado e assegurar a vantajosidade da contratação.

**Valor estimado total:** R\$ 5.566.366,50 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

#### 10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação deverá ser **parcelada por itens**, uma vez que os medicamentos possuem naturezas, composições, apresentações e finalidades terapêuticas distintas, sendo tecnicamente divisíveis.

O parcelamento:

- amplia a competitividade;
- possibilita a participação de maior número de fornecedores;
- favorece a obtenção de propostas mais vantajosas;
- reduz o risco de fracasso global da contratação;
- permite maior flexibilidade na gestão do abastecimento.

Não se verifica prejuízo à padronização ou à execução contratual com a divisão do objeto por itens, razão pela qual o parcelamento se mostra medida mais adequada ao interesse público, em consonância com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.





### 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação possui relação com outras ações e contratações voltadas ao adequado funcionamento da assistência farmacêutica municipal, dentre as quais podem ser citadas:

- aquisição de materiais médico-hospitalares;
- contratação de sistemas informatizados de controle de estoque e dispensação;
- aquisição de equipamentos e mobiliários para armazenamento adequado;
- serviços de logística e transporte, quando necessários;
- ações de gestão, fiscalização sanitária e controle de qualidade.

Tais contratações são correlatas, mas não condicionam, de forma direta, a viabilidade da presente contratação, que possui autonomia própria e é indispensável à continuidade do abastecimento farmacêutico municipal.

### 12. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração e deverá estar vinculada ao respectivo Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como ao Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, observadas as rotinas administrativas internas e os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

DFD n°: 54/2026  
ID/PCA: 54/2026

### 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos da rede municipal de saúde;
- evitar desabastecimentos e interrupções de tratamentos;
- garantir maior segurança e regularidade na assistência farmacêutica;
- melhorar o planejamento e o controle do estoque;
- reduzir compras emergenciais;
- promover economicidade mediante competição entre fornecedores;





- ampliar a eficiência administrativa e a qualidade do atendimento prestado à população.

#### 14. Providências a serem adotadas

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;
- consolidação da relação de medicamentos e quantitativos estimados;
- realização da pesquisa de preços;
- Deverá ser juntada ao processo a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pelo setor competente, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 150 da Lei nº 14.133/2021;
- definição das dotações correspondentes;
- indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da ata/contrato;
- planejamento do recebimento, conferência, armazenamento e controle dos medicamentos;
- adoção de mecanismos de controle de consumo, validade e reposição de estoque;
- elaboração e publicação do edital, na forma da legislação vigente.

#### 15. Possíveis impactos ambientais

A contratação não gera, por si só, impacto ambiental significativo direto. Contudo, o armazenamento inadequado, o vencimento de produtos e o descarte incorreto de medicamentos e embalagens podem ocasionar danos ambientais, especialmente pela possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- exigência de cumprimento das normas sanitárias e ambientais pelos fornecedores;
- controle rigoroso do estoque para evitar perdas e vencimentos;
- armazenamento adequado, conforme orientação técnica;
- descarte ambientalmente correto de medicamentos vencidos ou inutilizados;
- adoção, quando aplicável, de práticas de logística reversa.

Assim, os impactos ambientais associados ao objeto são considerados controláveis e de baixo risco, desde que observadas as normas e boas práticas de gestão.





## 16. Classificação quanto ao sigilo deste documento

As informações contidas no presente estudo poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas na forma da Lei nº 12.527/2011.

## 17. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, necessária e adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Dessa forma, **declara-se viável** a realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual aquisição de medicamentos, nos termos e condições a serem detalhados no Termo de Referência.

## 18. Responsáveis

Elaborado por: Rozilda da Silva Ferreira

Aprovado por: Miguel Junior dos Santos Melo

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 8 de Abril de 2026

---

Miguel Junior dos Santos Melo  
Secretário Municipal de Saúde  
083/2025

---

Rozilda da Silva Ferreira  
ADMINISTRATIVO  
4032



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



**Código: 78c0c845-d9b8-4661-88bc-d1f33a8e190d**

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

## Lista de Assinaturas

### **Marcia Cleide da Conceição**

CPF: 017.XXX.XXX-04

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 14/05/2026 10:44:11 (GMT-03:00)

### **Miguel Junior dos Santos Melo**

CPF: 044.XXX.XXX-48

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 14/05/2026 11:24:20 (GMT-03:00)

### **Tatyana Michele da Fonseca Silveira**

CPF: 858.XXX.XXX-10

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 14/05/2026 13:31:47 (GMT-03:00)

### **Rozilda da Silva Ferreira**

CPF: 054.XXX.XXX-80

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 14/05/2026 13:37:37 (GMT-03:00)